



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de dezembro de 2012, foi aplicada ao M.mo Juiz de direito Miguel Nuno da Cerveira Pinto Nadais de Vasconcelos, na sequência

de processo disciplinar, a pena de demissão prevista no artigo 107.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho.

19 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206623138



PARTE E

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Regulamento n.º 1/2013

Procedimento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e ouvidos os interessados no âmbito do procedimento de consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da mesma lei, deliberou aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o procedimento relativo à tramitação do pedido de dispensa ou de redução da coima concedidas no âmbito de processos de contraordenação que tenham por objeto infrações referidas no artigo 75.º do Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), doravante designadas por cartel ou infração.

Artigo 2.º

Pedido de dispensa ou redução da coima

1 — O pedido de dispensa ou redução da coima previsto na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio é feito mediante requerimento dirigido à Autoridade da Concorrência.

2 — Do requerimento devem constar, sucessiva e individualizadamente, as seguintes informações:

a) Objeto do requerimento, devendo o requerente indicar se apresenta um pedido apenas para efeitos de dispensa de coima ou um pedido para efeitos de dispensa ou de redução de coima;

b) Identificação do requerente, incluindo a qualidade em que apresenta o pedido com referência às alíneas *a)* ou *b)* do artigo 76.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, os seus contactos e, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos titulares do órgão de administração atuais bem como dos que exerceram funções durante o período de duração da infração, com indicação dos seus endereços profissionais e, se necessário, privados;

c) Informação precisa e detalhada sobre o alegado cartel, incluindo os seus objetivos, atividade e funcionamento, o produto ou serviço em causa, o âmbito geográfico e a duração, bem como sobre as datas, locais, conteúdo e participantes em contactos efetuados no âmbito de tal cartel e todas as explicações relevantes relativas aos elementos de prova apresentados com o pedido;

d) Identificação e contactos das empresas envolvidas no alegado cartel, incluindo a identificação dos atuais titulares do órgão de administração, bem como dos que exerceram funções durante o período de duração da infração, e, se necessário, a indicação dos seus endereços privados;

e) Identificação de outras jurisdições perante as quais tenha sido ou esteja a ser apresentado um pedido de dispensa ou redução da coima relativamente à infração objeto do presente requerimento; e

f) Identificação de quaisquer outras informações relevantes para o pedido de dispensa ou redução da coima.

3 — O requerente deve apresentar, com o requerimento, os meios de prova do cartel que estejam na sua posse ou sob o seu controlo, em especial os que sejam contemporâneos da infração, juntando uma listagem dos mesmos.

4 — O requerimento escrito é apresentado na sede da AdC por qualquer forma, nomeadamente:

a) Envio através de telecópia para o n.º 217902093;

b) Envio através de correio para a sede da Autoridade da Concorrência;

c) Envio através de correio eletrónico para o endereço *clemencia@concorrenca.pt* com aposição de assinatura eletrónica avançada e validação cronológica; ou

d) Entrega presencial, nomeadamente em reunião com o serviço instrutor na sede da Autoridade da Concorrência.

5 — A apresentação de um pedido escrito pode ser substituída por declarações orais, apresentadas em reunião com o serviço instrutor na sede da Autoridade da Concorrência.

6 — As declarações orais referidas no número anterior devem ser acompanhadas dos meios de prova a que se refere o n.º 3 e são apresentadas nos seguintes termos:

a) As declarações orais são gravadas na sede da Autoridade da Concorrência com indicação da sua data e hora, sendo a gravação autuada por termo;

b) No prazo fixado pela Autoridade da Concorrência, o requerente verifica a exatidão técnica da gravação que está disponível na sede daquela Autoridade e, se necessário, corrige o teor das declarações, considerando-se que a gravação foi aprovada se o requerente não se pronunciar dentro desse prazo;

c) A transcrição das declarações orais, que deve ser completa e exata, é efetuada na sede da Autoridade da Concorrência com a utilização dos meios materiais por esta facultados, sendo assinada pelo requerente;

d) A Autoridade da Concorrência pode solicitar a cooperação ao nível técnico do requerente no âmbito do disposto nas alíneas anteriores;

e) O não cumprimento do dever de cooperação previsto na alínea anterior pode ser considerado como violação do dever de cooperação nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 77.º e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, conforme o caso.

7 — O pedido de dispensa ou redução da coima considera-se feito na data e hora da receção do pedido na sede da Autoridade da Concorrência

8 — A Autoridade de Concorrência fornece um documento comprovativo da receção do pedido de dispensa ou redução da coima indicando a data e a hora da apresentação do pedido.